

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042431

Nome: E.E. CEL. BENTO DE GODOY

Assunto: Recredenciamento e autorização de modalidade, Escola Estadual Coronel Bento de Godoy - Caldas Novas

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 424/2021

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Coronel Bento de Godoy**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Antônio Inocêncio de Oliveira, nº 386, Centro, na cidade de Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, bem como a autorização para primeira fase com o 4º e 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Coronel Bento de Godoy**, obteve o recredenciamento e a autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 511, de 04/10/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, o espaço é antigo, pequeno, mas bem limpo e conservado; passou por algumas ampliações recentemente. É adaptado para acessibilidade e possui Alvará de Vigilância Sanitária com vigência para 2021, e o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com vencimento até 18/06/2022.

Segundo o relatório técnico, a escola dispõe de sala para direção, coordenação, cozinha almoxarifado, um banheiro para servidores e dois para alunos. A sala destinada à secretaria é compartilhada com sala de gerência e a dos professores com a sala de leitura.

A biblioteca conta com acervo de 3.523 obras.

São oito salas de aula, com ventilador em cada sala, e nenhuma delas ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

No ano de 2020, no ensino fundamental, foi ofertado o 4º ao 5º ano, sendo matriculados 199 alunos, sendo transferidos 10 e aprovados 189.

No ensino fundamental do 6º ao 9º ano matutino foram matriculados 248 alunos, transferidos 10, e aprovados 238 alunos. E no vespertino foram matriculados 72 alunos, transferidos 5 e aprovados 67 alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não

atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não possui cobertura, nem pintura e o piso é de cimento.
2. São 24 professores 3 ministram componentes curriculares fora da área de formação, e 4 possuem apenas ensino médio, são professores de apoio para primeira e segunda fase do ensino fundamental.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Coronel Bento de Godoy**, localizada na Rua Antônio Inocêncio de Oliveira, nº 386, Centro, em Caldas Novas/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 4º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Coronel Bento de Godoy**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 4º ao 5º ano, da referida instituição de ensino. até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 19/01/2022, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 20:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022932697** e o código CRC **3D687E0B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006042431



SEI 000022932697